

PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0001		
00060-00016466/2020-65	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA	R\$ 21.298,51
00060-00017889/2020-01	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA	R\$ 127.808,03
00060-00054247/2019-41	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 13.803,37
00060-00059233/2019-13	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 12.680,00
00060-00246989/2019-09	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 309,25
0060-000720/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 406.846,12

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 504/2020 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, que tem como objeto a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – DCS, DHS E PLACAS e PARAFUSOS PARA GRANDES FRAGMENTOS, para análise de esclarecimento apresentado.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 522/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos RANITIDINA SOLUCAO INJETAVEL 25 MG/ML AMPOLA 2 ML e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00288060/2020-82. Total de 08 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.318.413,4249. Cadastro das Propostas: a partir de 11/12/2020. Abertura das Propostas: 23/12/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018 – FEPECS. Processo: 00064-00003528/2018-41. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, e TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. RESUMO DO OBJETO: 1.1 prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2020 até 11/12/2021, 1.2 - Atualizar o valor dos Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva, Consultoria e Atualização do Sistema de Gestão Acadêmica LYCEUM, expansão de licenças de uso permanente para uso da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e acrescer quantitativamente o Objeto em 250 (duzentos e cinquenta) licenças permanentes, nos seguintes termos: a) ITEM 01 - No valor unitário atualizado de R\$ 18.632,83 (dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), por manutenção de licença, acrescido no quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) unidades ao mês, perfazendo o valor de R\$ 223.593,96 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), para manutenção de 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) unidades; b) ITEM 02 - No valor unitário atualizado de R\$ 84,18 (oitenta e quatro reais e dezoito centavos) por licença, perfazendo o valor total de R\$ 21.045,00 (vinte e um mil quarenta e cinco reais), para 250 (duzentos e cinquenta) novas licenças; e, c) ITEM 03 - No valor unitário atualizado de R\$ 15.407,51 (quinze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos) por semana, perfazendo o total de R\$ 30.815,02 (trinta mil oitocentos e quinze reais e dois centavos) para 2 (duas) semanas. 1.3 - O contrato passa a ter o valor total de R\$ 275.453,98 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para os próximos 12 (doze) meses. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.126.8202.2557.0085. VIGÊNCIA DO TERMO: de 12/12/2020 até 11/12/2021. ASSINATURA: 10/12/2020 RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. SIGNATÁRIOS, pela Contratante: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: MAURICIO DA COSTA MELO.

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM-3/SES-DF/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal (SES-DF,) no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF n.º 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS n.º 2.087, de 1/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) n.º 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM n.º 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM n.º 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM n.º 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM n.º 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM n.º 1, de 05/01/2017; na Resolução CNRM n.º 1, de 03/01/2018; e na Resolução n.º 35, de 9/1/2018; TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), com bolsas-residência financiadas, exclusivamente, pela SES-DF, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir. // 1. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF / 1.1. A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei 8.080/1990. / 1.1.1. A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal. / 1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) de acordo com a Lei 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à SES-DF, obedecendo os princípios da Lei 9.394/1996. / 1.2.1. A FEPECS tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das ciências da saúde. / 1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal (GDF), mantida pela FEPECS, conforme Decreto n.º 22.074/2001; cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF. / 1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX), de acordo com os artigos 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios. / 1.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de Residência Médica no âmbito da SESDF encontram-se regulamentados pela Portaria SES-DF n.º 493/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020, e suas alterações. / 1.5. Os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS e utilizarão técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES-DF n.º 493/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020, e suas alterações. / 1.6. A CNRM/MEC, disposta por meio do Decreto n.º 7.562/2011, é o colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica. / 1.6.1. É de competência da CNRM/MEC a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País. / 1.6.2. Conforme estabelecido pela CNRM/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2021. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período. / 1.7. A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da CNRM/MEC, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Médica da instituição nos termos do Decreto n.º 7.562/2011. / 1.8. Compete à Comissão de Residência Médica da SES-DF exercer a coordenação-geral dos programas de residência médica desenvolvidos no âmbito da SES-DF, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde (FTS) da SES-DF e ações promovidas pelo GDF, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRM/MEC e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência. / 2. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 2.1. O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação "Lato Sensu", modalidade Residência Médica. / 2.1.1. A Residência Médica é um curso de pós-graduação "Lato Sensu", regulamentado pela Lei n.º 6.932/1981, e pelas resoluções complementares da CNRM/MEC. / 2.2. O presente processo seletivo público NÃO É CONCURSO PÚBLICO e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. / 2.3. A Lei Distrital n.º 4.949/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer "normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" (art. 1º, "in verbis"). / 2.4. O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos